

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EDUARDO KENJI KITAMURA

**A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E A
IMPORTÂNCIA DE SUA REVISÃO**

CURITIBA
2013

EDUARDO KENJI KITAMURA

**A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E A
IMPORTÂNCIA DE SUA REVISÃO**

Projeto Técnico apresentado ao Departamento de Administração Geral e Aplicada do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientadora: Prof. Diana Gurgel Pegorini

CURITIBA
2013

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha orientadora Diana Gurgel Pegorini, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Um agradecimento especial a servidora arquiteta da Prefeitura do Município de Araucária Fabiana Moreno Casado que com muita paciência e atenção, dedicou do seu valioso tempo para me orientar em cada passo deste trabalho, instruindo, informando e partilhando comigo as suas ideias, conhecimentos e experiências. Quero expressar o meu reconhecimento e admiração pela sua competência profissional e minha gratidão pela sua amizade, por ser uma profissional extremamente qualificada e pela forma humana em que me auxiliou.

Não poderia deixar de citar a minha amiga Bianca Gabriele Mosson Padilha que sempre se fez presente com palavras de encorajamento, pelos momentos de lazer, de risos e ajuda mútua.

Agradeço também aos meus pais, aos meus irmãos, aos meus avós e aos meus amigos.

Peço a Deus que os abençoe grandemente, preenchendo seus caminhos com muita paz, amor, saúde e prosperidade.

RESUMO

Este projeto tem o intuito de propor a implantação e a revisão do Plano Diretor do município de Araucária, é de suma importância que a criação de instrumentos de planejamento urbano esteja alinhada com o crescimento do município para melhor organizar os espaços da cidade. O Plano Diretor é a principal lei do município e consiste na sistematização de leituras e proposições participativas acerca das problemáticas da cidade, que se concretiza em regulamentação que define normas e critérios que tratam da organização e ocupação do território. É um instrumento que visa direcionar a ocupação de forma socialmente incluyente e ambientalmente sustentável. A discussão que abrange a temática acerca dos Planos Diretores nos últimos anos traduz as experiências de construção desse instrumento obrigatório desde a Constituição de 1988 para cidades com população superior a 20 mil habitantes. A partir da vigência do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, instrumento de regulamentação da Política Urbana nacional, torna-se obrigatório o desenvolvimento de Plano Diretor, conforme descreve seu artigo 41. A mesma lei indica que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana para os municípios e o mesmo deve ser revisto, no máximo, a cada 10 anos. Diante dessas premissas e com as dificuldades do processo de concepção e aplicação de um Plano Diretor, este projeto descreve as principais características de desenvolvimento do Plano Diretor do Município de Araucária, de sua concepção à aprovação das leis integrantes do plano, os sucessos e problemas em sua implementação e a necessidade de revisão, seja ela pela mudança da dinâmica municipal ou pela obrigatoriedade da lei. O Plano Diretor de Araucária foi elaborado entre os anos 2005 e 2006. A Lei do Plano Diretor entrou em vigor em 2006 e a legislação integrante do Plano Diretor (Lei do Plano Diretor, Lei de Perímetro Urbano, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Posturas, Lei de Parcelamento do Solo e Lei do Sistema Viário) entrou em vigor em 2011, com mais de 04 anos de atraso. O objetivo geral deste projeto é efetuar uma revisão dos principais pontos do Plano Diretor de Araucária planejando as ações necessárias para melhor atender à população. Os dados contidos no trabalho foram pesquisados junto à Prefeitura do Município de Araucária e em documentos e livros técnicos que trabalham o tema, sendo na sequência descritos e analisados pelo autor.

Palavras-chave: Política Urbana. Estatuto da Cidade. A Lei do Plano Diretor. Revisão de Plano Diretor Municipal.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1 APRESENTAÇÃO/PROBLEMÁTICA.....	1
1.2 OBJETIVO GERAL DO TRABALHO	2
1.3 JUSTIFICATIVAS DO OBJETIVO.....	3
2. REVISÃO TEÓRICO-EMPÍRICA.....	6
3. METODOLOGIA.....	8
4. A ORGANIZAÇÃO	9
4.1 DESCRIÇÃO GERAL:.....	9
4.2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	9
5. PROPOSTA.....	12
5.1 DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA	13
5.2 PLANO DE IMPLANTAÇÃO.....	14
5.3 – RECURSOS	15
5.4 - RESULTADOS ESPERADOS	15
5.5 - RISCOS OU PROBLEMAS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO-CORRETIVAS	16
6. CONCLUSÃO	17
7. REFERÊNCIAS	18

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação/Problemática

O Estatuto da Cidade é a Lei Federal brasileira que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que tratam da Política Urbana.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a Política Urbana seja responsabilidade dos municípios e deve garantir as funções sociais da cidade e o desenvolvimento dos cidadãos.

Ao analisar o Estatuto da Cidade, Diógenes Gasparini *apud* Nery Ferrari (2005, p. 234) ressalta que além de regulamentar os arts. 182 e 183 da Lei Maior, o referido diploma:

Tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais da Política Urbana, que, por sua vez, visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade. São funções sociais da cidade as ligadas à habitação, ao trabalho, à circulação e à recreação, enquanto são funções sociais da propriedade as relacionadas ao uso e à ocupação do solo urbano.

O Estatuto da Cidade estabelece que o Plano Diretor Municipal, de responsabilidade de desenvolvimento e aplicação por parte dos municípios, é o instrumento básico de ordenamento territorial urbano, devendo definir os tipos de uso e as características de ocupação de cada porção do território municipal, fazendo com que o município e todos os imóveis cumpram sua função social.

Plano Diretor é um instrumento composto por um “complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do município sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo” (MEIRELLES, 2006, p.538), construído a partir de diagnóstico da situação físico-territorial e social do município e discutido em Audiência Pública.

O Plano Diretor de Araucária foi elaborado entre os anos de 2005 e 2006. A Lei do Plano Diretor entrou em vigor em 2006 e a legislação integrante do Plano Diretor (Lei do Plano Diretor, Lei de Perímetro Urbano, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Posturas, Lei de Parcelamento do Solo e Lei do Sistema Viário) entrou em vigor em 2011, com mais de 04 anos de atraso.

O projeto estruturar-se-á partindo de uma descrição dos pontos pertinentes ao tema com relação à Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, seguida da análise

do Plano Diretor de Araucária frente às políticas setoriais e finalmente análise de melhoria de sua implementação conforme a dinâmica de crescimento e desenvolvimento de Araucária.

1.2 Objetivo geral do trabalho

O objetivo deste projeto é efetuar uma revisão dos principais pontos do Plano Diretor de Araucária planejando as ações necessárias para melhor atender à população.

Objetivos específicos do trabalho

Definir os procedimentos para a realização da revisão do Plano Diretor do Município de Araucária.

Delinear estratégias de ordenamento territorial e instrumentos de implementação das mesmas.

Verificar a pertinência e atualidade das propostas nele contidas.

Realizar a Leitura Comunitária e um conjunto de audiências públicas com participação dos moradores das áreas urbanas e rurais, de modo a promover a percepção e discussão dos principais problemas urbanos do Município pela comunidade.

Consolidar a leitura técnica associada à leitura comunitária, identificando os eixos temáticos, sistematizando as prioridades observadas na fase de levantamento técnico e aquelas estabelecidas pela comunidade.

1.3 Justificativas do objetivo

O território do Município de Araucária é dividido em Área Urbana, Área Rural e Núcleos Urbanos, com uma área total de 460,85 km². A população apontada pelo Censo 2010 é de 119.123 habitantes, sendo 110.205 na área urbana e 8.918 na área rural. (IBGE, CENSO 2010). Araucária pertence à RMC – Região Metropolitana de Curitiba (Figura 01), estabelecendo limite com o Município Polo (Figura 02), em especial com sua área industrial, além de outros 06 municípios: Campo Largo, Balsa Nova, Contenda, Quitandinha, Mandirituba e Fazenda Rio Grande.

Figura 01 – Localização do Município de Araucária.

AMÉRICA DO SUL

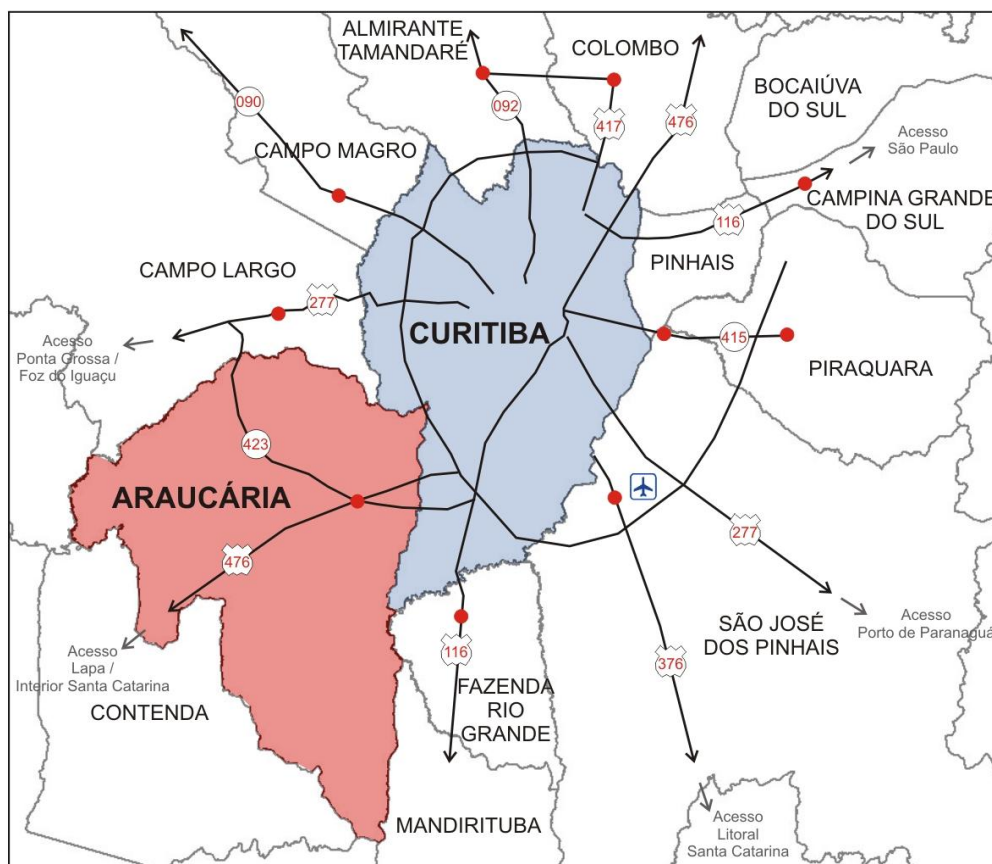


ESTADO DO PARANÁ REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA



Fonte: COMEC, 2006, p.37. Adaptado por: Eduardo Kenji Kitamura, 2013.

Figura 02 – Limites Municipais e Acessos do Município de Araucária



Fonte: COMEC, 2006, p. 37. Adaptado por: Eduardo Kenji Kitamura, 2013.

É importante a regulamentação do Plano Diretor para sistematizar as leituras e proposições participativas acerca das problemáticas da cidade definindo normas e critérios para a ocupação de territórios são de suma importância para o crescimento sustentável da cidade.

O alto custo dos terrenos na área urbana do município trouxe como consequência que a população de menor poder aquisitivo tem ocupado áreas impróprias e/ou de forma irregular, majoritariamente, em fundo de vale e proximidades

Já para a implantação de indústrias, carro-chefe da receita municipal observa-se que há terrenos vazios disponíveis, passíveis de serem parceladas para esse uso, mas que ainda contam com características rurais. Isso significa que a oferta de áreas industriais é virtual, existindo tão-somente na permissividade da lei de zoneamento e não em loteamentos industriais efetivamente implantados, com infra-estrutura adequada para essa atividade. Acredita-se que tal fato faz diminuir a

competitividade do município em atrair novas atividades do setor secundário e atrapalha o correto ordenamento no uso do solo. Assim, muitas vezes, essas áreas permanecem reservadas para usos rurais por famílias ou com apego a terra ou com recursos limitados para a implantação de loteamentos industriais, não interessando a empresas, que exigem decisões rápidas.

Na área rural de Araucária um dos principais problemas em termos de ocupação do solo é o parcelamento e comercialização irregular de áreas. Há casos em que, se no inventário, forem definidas parcelas iguais, com confrontações, por iniciativa da família, os herdeiros podem fazer a inscrição no INCRA e o registro no Registro de Imóveis. Nos demais casos, onde não há essa iniciativa por parte dos herdeiros, não se tem o registro, porém, tem-se a ocupação de fato. Esse processo tem criado as chamadas vilas rurais, ou núcleos rurais com caráter urbano

À luz desta breve descrição da organização espacial do Município de Araucária, há a necessidade de uma leitura de seu Plano Diretor e a importância de sua implantação deste com a legislação pertinente e com os demais instrumentos de planejamento incidentes no município.

2. Revisão teórico-empírica

O Estatuto da Cidade é a lei federal brasileira que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que tratam da Política Urbana e, conforme descreve Bernardi (2007, p. 51), do reconhecimento do direito à cidade:

Os artigos 182 e 183, da Constituição de 1988, fruto de uma emenda de iniciativa popular, são, portanto, o resultado de anos de lutas populares para que o Poder Público reconheça o direito à cidade que venha a proporcionar qualidade de vida e bem-estar aos seus habitantes, como um direito fundamental.

A Constituição Brasileira, em seus artigos 182 e 183, estabelecem que a Política Urbana seja responsabilidade dos municípios e deve garantir as funções sociais da cidade e o desenvolvimento dos cidadãos.

Convém referir que a Constituição Federal de 1988, ao delimitar as competências dos entes da Federação, estabeleceu "faixas" de atuação. Em matéria urbanística, nos termos do art. 21, inciso XX, à União compete definir as normas e diretrizes gerais (*instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos*) e, nos termos do artigo 24, inciso I, §1º, editar normas gerais sobre urbanismo. Isto porque o §1º esclarece que, no âmbito da legislação concorrente, cabe à União estabelecer as normas gerais, as quais poderão ser editadas pelos Estados na ausência de Lei Federal. Aos Estados definiu competência para legislar sobre urbanismo, já que a matéria está arrolada onde a competência é concorrente - sendo que a norma geral é atribuição da União (§1º) e a predominância do interesse local é resguardada ao Município (inciso I do art. 30) - se restringindo ao estabelecimento de normas gerais, na ausência de lei federal, e normas regionais.

O Estatuto da Cidade define que o Plano Diretor Municipal, de responsabilidade de desenvolvimento por parte dos municípios, é o instrumento básico do ordenamento territorial urbano, devendo definir qual deve ser o uso e as características de ocupação de cada porção do território municipal, fazendo com que o município e todos os imóveis cumpram sua função social.

As três esferas governamentais devem agir no sentido de implementar os instrumentos e as normas gerais de Direito Urbanístico previstos no Estatuto da

Cidade, porém é na atuação do Município onde o impacto é maior (MEIRELLES, apud BERNARDI, 2007).

Considera-se o Plano Diretor como instrumento composto por um “complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do município sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo” (MEIRELLES, 2006, p. 538), construído a partir do diagnóstico da situação físico-territorial e social do município e discutido em Audiências Públicas.

A legislação integrante do Plano Diretor deve, no mínimo, incluir a Lei do Plano Diretor, as leis que estabelecem critérios de uso e ocupação do solo municipal e as leis que regulamentam os instrumentos urbanísticos, jurídicos e de regularização fundiária propostos no Estatuto da Cidade, necessários à realidade e ao desenvolvimento municipal.

A Lei do Plano Diretor estabelece as diretrizes que fornecem orientação ao Poder Público e à iniciativa privada na construção do espaço urbano e rural e para as demais políticas setoriais no que concernem às questões territoriais, visando assegurar a função social da propriedade e da cidade. Trata-se, pois, de uma lei municipal específica, cujo objeto é o planejamento municipal e que leva em conta os anseios da população.

O Plano Diretor, nesse contexto, é um instrumento que tende a incorporar as mudanças na dinâmica sócio-espacial dos municípios, considerando uma multiplicidade de elementos gerais, tendo em vista a inserção da globalização — com reflexo na cidade e seu espaço urbano, e também com evidência nos acampamentos e áreas rurais, ao mesmo tempo em que é preciso avaliar as demandas sócio-territoriais locais, identificando as potencialidades existentes e/ou latentes.

Para revisão do Plano Diretor Municipal, SANT’ANNA (2007) traz o Estudo de Impacto de Vizinhança, importante instrumento de desenvolvimento sustentável já criado pela urbanidade. É necessário se conhecer, mitigar e com pensar o entorno a ser ocupado pelos empreendimentos urbanos.

3. Metodologia

Este trabalho será desenvolvido em 5 etapas, conforme será detalhado a seguir.

Na primeira etapa será realizada uma Conferência Municipal do Plano Diretor onde será avaliada a pertinência de aplicação dos instrumentos apresentados na Lei do Plano Diretor e para autorização do processo de revisão, onde serão discutidos temas específicos para aprovação de propostas, planos e projetos de relevância para o município.

Em seguida será apresentado o Plano Diretor através de fundamentação teórica encontrados em materiais primários e através das leis que o regulamentam e o tornam obrigatórios para os municípios com população acima de 20 mil habitantes no Brasil. Neste contexto, haverá o desenvolvimento de oficinas de capacitação e estudos voltados para Técnicos e População em geral que será conduzida pelo Órgão Gestor do Plano Diretor que é o Núcleo de Pesquisa e Planejamento Urbano que fica lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Adiante, ocorrerá a fase de levantamento de dados, análise, informações e sugestões. Após será realizado um diagnóstico situacional para a elaboração de propostas de diretrizes e o modelo legislativo ficará a cargo dos técnicos da Prefeitura do Município de Araucária.

A etapa final será a elaboração e aprovação do documento final da Revisão do Plano Diretor com posterior aprovação na Câmara de Vereadores de Araucária.

4. A Organização

Prefeitura do Município de Araucária.

4.1 Descrição geral:

Prefeitura do Município de Araucária-PR, Poder Executivo, Orçamento Anual de 2013 de R\$ 548.765.443,55 (quinhentos e quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Possui um quadro de aproximadamente 5.500 servidores, o Prefeito atual é Excelentíssimo Senhor Olizandro Ferreira.

4.2 - Diagnóstico da situação-problema

O Plano Diretor é a principal lei do município e consiste na sistematização de leituras e proposições participativas acerca das problemáticas da cidade, que se concretiza em regulamentação que define normas e critérios que tratam da organização e ocupação do território.

É um instrumento que visa direcionar a ocupação de forma socialmente incluyente e ambientalmente sustentável, conforme prescreve a Lei Federal nº 10.257— o Estatuto da Cidade. De acordo com o que estabelece o Ministério das Cidades (2005), são três os campos de inovação desse estatuto por ser ele: (1) um conjunto de instrumentos de natureza urbanística, voltados para induzir — mais do que normatizar — as formas de uso e ocupação do solo; (2) uma concepção de gestão democrática das cidades com base na participação direta do cidadão; (3) e a possibilidade ampliada quanto à regularização das posses urbanas.

Nos últimos anos, novas dinâmicas surgiram tanto se tratando da questão sócio-territorial como de sua política administrativa. Verifica-se, assim, que alguns temas e diretrizes estabelecidos pelo Plano Diretor já não contemplam o atual cenário de desenvolvimento do município.

Desta forma, propõe-se uma revisão desta legislação com profundidade no intento de antever os potenciais efeitos negativos subjacentes ao processo e seus resultados, no caso o Município de Araucária, sendo o planejamento urbano indispensável como possibilidade de ordenar o território de forma a maximizar os impactos positivos na economia local e minimizar os negativos. A proposição de revisão está pautada na possibilidade de efetuar-la em acordo com a própria Lei do

Plano Diretor e com o Estatuto da Cidade, desde que respeitando os procedimentos legais.

O Plano Diretor de Araucária foi desenvolvido entre os anos de 2005 e 2006 e a Lei do Plano Diretor de Araucária foi publicada em outubro de 2006, satisfazendo ao prazo definido pelo Estatuto da Cidade. Entretanto, as leis que regem o uso e ocupação do solo, integrantes do Plano Diretor, não foram aprovadas à época e só entraram em vigor em 2011.

Ao Plano Diretor de Araucária não podem ser atribuídos todos os méritos da melhoria e ampliação da infra-estrutura e serviços municipais implantados, somente pelo fato de aparecerem dentre as diretrizes e ações nele mencionadas. Muito do que foi feito nos últimos anos teve como base outras demandas e necessidades e até mesmo planejamento anterior ao Plano Diretor. Muitas decisões foram tomadas sem a utilização do Plano Diretor, ou seja, muitas ações que foram executadas não estão referidas no plano e até mesmo são em muitos casos divergentes.

Podem-se destacar algumas possíveis causas para o Plano Diretor de Araucária não ser utilizado na Gestão Pública:

- Fatores relevantes não dimensionados ou considerados no desenvolvimento do plano (caso das obras da REPAR – Refinaria de Petróleo de Araucária ou Refinaria Presidente Getúlio Vargas, acarretando no aumento populacional e conseqüente necessidade de ampliação dos serviços públicos);
- Diferenças na visão da gestão pública (mudanças na administração local entre o período da concepção do plano e sua implementação);
- A demora de regulamentação das demais leis integrantes do Plano Diretor, principalmente aquelas que estabelecem parâmetros práticos para o uso e a ocupação do solo, entre outros.

Enfim, não adianta ter planejamento sem gestão: é preciso por em prática. No que diz respeito à Lei do Plano Diretor de Araucária especificamente, de uma forma geral nas políticas setoriais apresentadas, avalia-se casos de confusão e mescla do que são os objetivos, as diretrizes, as ações e as propostas. É conveniente que a Lei do Plano Diretor aponte apenas os objetivos das políticas e suas diretrizes, observando sempre a legislação referente aos temas e políticas, e que as ações,

propostas e parâmetros sejam estabelecidos no Plano de Ações (posteriormente refletindo nas leis orçamentárias municipais) e nas leis específicas. É possível considerar ainda que algumas diretrizes devam se ajustar às diretrizes regionais, estaduais e federais.

Diante disso, a revisão deste plano deverá abranger uma atualização dos dados levantados à época de seu desenvolvimento, revisão da legislação integrante do Plano Diretor, desenvolvimento de um Plano de Ações e elaboração de legislação de regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade pertinentes à dinâmica do Município de Araucária.

5. Proposta

Para o Município de Araucária, inicialmente, destaca-se que deve ser avaliada a pertinência de aplicação dos instrumentos apresentados na Lei do Plano Diretor, frente à realidade e à dinâmica de uso do solo no município. A revisão será coordenada tecnicamente pelo Órgão de Gestão do Plano Diretor, a quem caberá presidir o processo e constituir Comissão Especial para revisão do Plano Diretor.

Desta forma, considera-se que cada instrumento deva ser trabalhado especificamente com mais profundidade com a criação de regramentos específicos que detalhem a operacionalização dos mesmos, após o devido processo de entendimento dos instrumentos e negociação, seja com os diversos intervenientes ligados ao uso e aplicação desses instrumentos, seja com os diversos segmentos da sociedade.

Alguns deles apresentam necessidade urgente de regulamentação e implementação principalmente para controle do preço da terra, utilização dos vazios urbanos e regularização fundiária.

Dos instrumentos apresentados pela lei apenas o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) está sendo posto em prática e com muita eficácia, apesar de não possuir todos os seus pontos regulamentados. Já foram efetuadas 15 audiências públicas e foram avaliados aproximadamente 35 empreendimentos de impacto de implantação no município. As medidas mitigadoras e compensatórias estão sendo implantadas com bastante sucesso, principalmente aquelas que tratam de impactos ao sistema viário e trânsito.

O processo de revisão do Plano Diretor de Araucária compreenderá a execução de atividades técnicas voltadas para a produção de estudos, diagnósticos e formulação de propostas e atividades estruturadas para a sua discussão com a sociedade.

Assim, faz-se necessário o estabelecimento de um Sistema, vinculado à estrutura de uma Secretaria Municipal ou pasta, composto por: Secretaria Municipal responsável, Órgão de Gestão do Plano Diretor, Conselho Municipal do Plano Diretor e Sistema de Informações Territoriais.

Estas estruturas, organizadas em forma de sistema sob orientação da Secretaria responsável e com o apoio das demais secretarias e órgãos municipais com competências referentes à organização territorial, além da sociedade civil

representada na estrutura do Conselho acima citado, se apresentarão mais fáceis de serem geridas.

Outro ponto de destaque foi a de que mesmo com obrigatoriedade da elaboração do Plano Diretor, na época de sua concepção, não atingiu a conscientização plena nem dos agentes públicos municipais, nem da população, com relação à importância do planejamento enquanto um processo mais eficiente de gestão, os quais encaram o plano apenas como uma exigência burocrática.

O Art. 40 do Estatuto da Cidade estabelece em seu parágrafo 1º que “o plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas”.

Entende-se que as Secretarias e os órgãos municipais, quando da elaboração de seus orçamentos e propostas de ações, devam considerar não só a Lei do Plano Diretor, mas também o Plano de Ações e Investimentos que deve ser estabelecido no Plano Diretor.

5.1 Desenvolvimento da proposta

O desenvolvimento desta proposta deverá ser conduzido de forma organizada e participativa, pois a implantação do Plano Diretor e sua revisão tem uma grande abrangência de conteúdo exigindo atenção na composição da equipe e na estrutura gerencial.

Sendo assim o processo de revisão deverá ser convocado pelo Sistema de Gestão do Plano Diretor e será submetido à discussão em uma Conferência Municipal convocada especialmente para esse fim. Essa revisão será coordenada tecnicamente pelo Órgão de Gestão do Plano Diretor, a quem caberá presidir o processo e constituir Comissão Especial.

Essa comissão deverá articular junto aos demais órgãos da Prefeitura de Araucária a participação das diversas áreas técnicas setoriais para produção de estudos e propostas para revisão do Plano Diretor de Araucária em consonância com as normas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade e Constituição Federal.

Já a equipe de especialistas deverá conduzir os estudos de revisão do diagnóstico da situação atual do município de Araucária no que se refere à sua dinâmica urbana e territorial, produzindo estudos que subsidiarão a leitura técnica do município.

Esta integração entre a comissão e os especialistas será ampliada ainda por meio da realização de seminários, debates e visitas agendadas às secretarias municipais de Araucária, após a proposta deverá ser aprovada e legitimada pelo executivo municipal, onde a elaboração do Termo de Referência também será discutida.

Para a revisão serão levantados dados municipais que vão auxiliar nos estudos e debates sobre o atual Plano Diretor e os pontos fundamentais de alteração com suas respectivas justificativas. A Audiência Pública servirá para o conhecimento e aprovação da sociedade onde poderão ocorrer ajustes nas propostas de alterações.

Essas alterações seguirão ao Conselho do Plano Diretor para análise e parecer das mesmas, por fim o processo de aprovação irá para a Câmara Municipal do Município de Araucária.

5.2 Plano de implantação

Primeiramente será definida a constituição da equipe técnica e infra-estrutura local (espaço físico, linha telefônica, ponto de internet e afins). A definição da equipe técnica ou Comissão Especial será de acordo com as necessidades do projeto e será baseado na seleção por competências e habilidades e essa avaliação ficará a cargo de cada secretaria envolvida no processo que indicará os servidores. Após, ocorrerá uma integração dos técnicos onde será definida a coordenação local.

A Comissão Especial designada ficará responsável em conduzir a Conferência Municipal do Plano diretor para discussão avaliando a pertinência de aplicação dos instrumentos apresentados na Lei do Plano Diretor e para autorização do processo de revisão, onde serão discutidos temas específicos para aprovação de propostas, planos e projetos de relevância para o município.

A coordenação local em conjunto com o Conselho do Plano Diretor deverá monitorar se o cronograma está sendo respeitado e se as diretrizes, as estratégias e os instrumentos propostos estão alinhados com as leis que regulamentam o Plano Diretor.

A condução das oficinas de capacitação ficará a cargo do Órgão Gestor do Plano Diretor, bem como o registro e análises das sugestões apresentadas pela população através dos debates e seminários propostos. Onde será criado o mapeamento de lideranças e consultados as entidades e segmentos atuante do Município;

A aprovação da elaboração do processo de revisão do Plano Diretor ficará a cargo da Comissão Especial, bem como a finalização do documento (revisão técnica e layout de apresentação).

Ocorrerá à realização de Audiência Pública para apresentação dos resultados da “leitura técnica do município” onde serão apresentados as análises técnicas especializadas dos relatórios técnicos e das oficinas participativas incluindo a identificação dos eixos temáticos e a sistematização das prioridades.

Nas audiências ocorrerão à aprovação do Relatório Final que necessitará do parecer do Conselho do Plano Diretor e posterior envio para a Câmara de Vereadores.

5.3 – Recursos

Cada secretaria que compõe o Plano Diretor do Município de Araucária ficará responsável em arcar com os custos e conseqüentemente em prever esses recursos na Lei de Orçamento Anual (LOA) indicando prévia dotação orçamentária.

5.4 - Resultados esperados

Levando-se em conta o que foi observado é esperado que seja formalizado um documento de planejamento urbano com informações técnicas e contribuições da comunidade de Araucária. Além de identificar conflitos e tensões nas diversas temáticas analisadas, assim como potencialidades.

Busca-se também a definição dos instrumentos mais adequados para execução do ordenamento territorial coerente com as demandas locais e a definição de um zoneamento objetivo que considere os diferentes níveis de desenvolvimento local.

Além de fortalecer e orientar a atuação da administração pública Municipal, dotando-o de capacidade gerencial e técnica para o pleno cumprimento de suas funções, coibindo o uso especulativo de imóveis que resulte na sua subutilização, ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

A elaboração da Minuta de Lei que indicará de forma clara os resultados da revisão deverá conter o desenvolvimento de legislação de controle efetivo de uso, ocupação do solo municipal e expansão urbana do Município, essa minuta deverá ser validada pela população e os diversos atores sociais locais.

Diante disso, a definição do conteúdo da proposta dará origem a Minuta de Lei do Plano Diretor de Araucária para o período máximo de 10 anos.

5.5 - Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo-corretivas

Todo projeto mesmo que bem elaborado estará inerente a ocorrência de riscos. O processo de revisão do Plano Diretor se não apresentado no prazo previsto o chefe do executivo municipal poderá responder por improbidade administrativa, crime de responsabilidade e sanção política (perda do mandato por cassação).

Na hipótese da não aprovação do Plano Diretor a cidade ficará impossibilitada de receber recursos estaduais e federais para investimentos. Outro ponto a ser analisado é de que uma má revisão do Plano Diretor poderá ocorrer um crescimento desordenado, trazendo prejuízo à cidade em seu desenvolvimento, ou seja, sem o Plano Diretor não haverá um planejamento para o crescimento sustentável da cidade e não há do que se falar em medidas preventivas, pois tudo que for executado para o bem ou não da população seria burlar a lei.

6. CONCLUSÃO

Nos últimos anos, novas demandas surgiram no município tanto se tratando da questão sócio-territorial como de sua política administrativa. Verifica-se, assim, que alguns temas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor já não contemplam o atual cenário de desenvolvimento municipal.

Seria contra-senso afirmar que um Plano Diretor pode resolver todos os conflitos urbanos, mas uma legislação adequada pode tentar articular estas questões e buscar visões mais integradas.

Ora, tratando-se o planejamento de um processo contínuo e em constante mudança frente a influências de desenvolvimento, propõe-se uma revisão desta legislação para adequação do Plano Diretor do Município de Araucária a sua nova realidade.

Destaca-se que o Plano Diretor é a instância de integração entre as políticas setoriais no âmbito do planejamento e do ordenamento de todo o território municipal e estas devem estar integradas às políticas nacionais, regionais, estaduais e, no caso de Araucária, metropolitanas. A proposição de revisão está pautada na possibilidade de efetuar-la em acordo com a própria Lei do Plano Diretor e com o Estatuto da Cidade, desde que respeitando os procedimentos apontados na Lei do Plano Diretor.

No final de 2011 houve em Araucária uma Conferência Pública Municipal onde o tema principal abordado foi à revisão do Plano Diretor frente a todas as incompatibilidades e omissões nele contidas. Nesta Conferência ficou autorizado pelos presentes, cerca de 250 pessoas, o desenvolvimento desta revisão.

A revisão proposta objetiva a adequação a revisão do Plano Diretor à dinâmica municipal e aos procedimentos já implementados na estrutura da Prefeitura Municipal de Araucária.

Críticas, de gestores e da população, provenientes da experiência de implementação do Plano (Lei do Plano Diretor e principalmente das Leis integrantes) também demonstram urgência na sua reconsideração.

Destaca-se que a aprovação do Plano Diretor deve se dar de forma geral e completa, ou seja, todos os documentos e leis integrantes dele devem ser aprovados concomitantemente.

7. REFERÊNCIAS

ARAUCÁRIA. Lei Complementar nº 005, de 06 de outubro de 2006. Institui o Plano Diretor, estabelece objetivos, instrumentos e ações estratégicas e dá outras providências para as ações de planejamento no Município de Araucária. 2006.

BERNARDI, J. L. **A Organização Municipal e a Política Urbana**. Curitiba: Ibpex, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 05 de outubro de 1988.

Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso 09 out 2013.

BRASIL. Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 de julho de 2001.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. **Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba**. Curitiba, 2006.

FERRARI, Celson. **Dicionário de Urbanismo**. São Paulo: DISAL Editorial, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010**. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso 09 out 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MENDES, Cesar Miranda. **(Re) Leitura de uma abordagem teórica na expansão territorial das pequenas cidades: a questão da localização**. Simpósio de Pequenas Cidades e Desenvolvimento Local e XVII Semana de Geografia. Londrina, UEM, 2008.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **O Estatuto da Cidade e os novos instrumentos urbanísticos de proteção ao patrimônio cultural**.

Disponível em <<http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/>>. Acesso 09 out 2013.

NERY FERRARI, Regina Maria Macedo. **Direito Municipal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SANT'ANNA, MARIANA SENNA. **Estudo de Impacto de Vizinhança**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007.

PLANO DE TRABALHO. **Elaboração da revisão, complementação, e atualização do Plano Diretor e de Ordenamento Territorial do Município de Pirenópolis, no estado de Goiás**. Centro de Excelência em Turismo. Universidade de Brasília, 2011.

Disponível em

<<http://www.iica.int/Esp/regiones/sur/brasil/Lists/Doc80umentosTecnicosAbertos/Attachments/364/UnB%20-%20Plano%20%20Diretor%20PIREN%C3%93POLIS.pdf>>.

Acesso 09 out 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. **Plano Diretor Municipal de Araucária**. Prefeitura do Município de Araucária, 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. **Relatório de Avaliação da Implementação do Plano Diretor de Araucária**. Araucária, 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. **Receita corrente prevista da Prefeitura do Município de Araucária em 2013**. Araucária, 2013.

Disponível

em

<<http://www.araucaria.pr.gov.br/noticias/secretarias/planejamento/prefeituraapresenta-lei-orcamentaria-anual-2013>>. Acesso 01 dez 2013. (Pesquisado em 01/12/2013).